



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

OFÍCIO Nº 211/2026 - DPEAP/DPG

Macapá, 22 de junho de 2026

À Sua Excelência a Senhora

ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

Deputada Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP
Macapá/AP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar e respectiva justificativa.

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	7459/26
PROTOCOLO EM	22/06/26
HORÁRIO	12
Servidor responsável	IGOR VALENTE GIUSTI
NOME/COGNOME	ASSINATURA

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, para tramitação **em regime especial de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá c/c arts. 159, 160 e 161 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei Complementar** que altera a Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, com o objetivo de promover aperfeiçoamentos na estrutura organizacional, no regime funcional, disciplinar e remuneratório da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

A proposição contempla, dentre outras medidas, a reestruturação da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Convênios, a criação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC, do Pró-labore pela Atividade de Magistério e da Gratificação pelo Exercício em Ofício ou Unidade de Difícil Provimento, bem como promove ajustes no regime funcional e disciplinar dos membros da Instituição, além de adequações na estrutura de cargos em comissão.

Encaminham-se, em anexo:

- I – Projeto de Lei Complementar; e
- II – Justificativa.

Na oportunidade, coloco esta Defensoria Pública à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários acerca da presente proposição legislativa.

No ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 22/06/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0236387** e o

código CRC **B3086376**.

26.0.000006208-0

0236387v

Protocolo Digital: 7459/26 em 2026-06-22 12:10:00

PLC n.0002/26-DPE



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PROJETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE __ DE 2026

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7459/26

PROTOCOLO EM 22/06/26 HORÁRIO 12:10

Servidor responsável

NOME SOBRENOME

Altera a Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019 para modificar a natureza jurídica das gratificações de exercício dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Diretor da Escola Superior, Supervisor da Coordenadoria Administrativa e Coordenador de Núcleo, para criar a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC, o Pró-labore pela Atividade de Magistério e a Gratificação pelo Exercício em Ofício ou Unidade de Dificil Provimento, para reestruturar a Coordenadoria de Planejamento e a Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Convênios, para disciplinar a suspensão do estágio probatório durante afastamentos e licenças, para autorizar o Conselho Superior a regulamentar o fracionamento das férias em até quatro períodos, para disciplinar os efeitos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TAC sobre o prazo prescricional da pretensão punitiva disciplinar, para acrescentar cargo ao Quadro de Cargos em Comissão e para atualizar a denominação da Coordenadoria de Planejamento no Anexo V.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea ‘n’ do inciso IV do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

n) a Coordenadoria de Planejamento; (NR)

Art. 2º. O parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

Parágrafo único. O Núcleo Regional será dirigido por membro da carreira lotado na respectiva unidade, designado pelo Defensor Público-Geral. (NR)

Art. 3º. O art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se a Subseção III da Seção I do Capítulo III do Título

III para "Coordenadoria de Planejamento":

Subseção III

Coordenadoria de Planejamento

Art. 35. A Coordenadoria de Planejamento, órgão subordinado diretamente ao Defensor Público-Geral, tem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I – coordenar e supervisionar o planejamento estratégico, setorial e executivo da Defensoria Pública do Estado do Amapá, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho Superior;
- II – elaborar, revisar e monitorar o Plano Estratégico Institucional, definindo missão, visão, valores, objetivos estratégicos e metas da Defensoria Pública, em consonância com as políticas públicas de acesso à justiça;
- III – coordenar a elaboração dos planos setoriais e planos executivos anuais das unidades e coordenadorias, assegurando seu alinhamento com o Plano Estratégico Institucional e com as diretrizes do Conselho Superior;
- IV – coordenar, em nível setorial, a elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, para posterior remessa ao órgão central do sistema;
- V – estabelecer, monitorar e avaliar indicadores de desempenho institucionais, promovendo a cultura de gestão orientada por resultados e evidências;
- VI – promover a gestão de riscos institucionais, identificando, avaliando e propondo medidas de mitigação de riscos que possam comprometer o cumprimento dos objetivos estratégicos;
- VII – realizar diagnósticos organizacionais periódicos, identificando oportunidades de melhoria nos processos, na estrutura e na governança institucional;
- VIII – coordenar e fomentar iniciativas de modernização administrativa, inovação organizacional e melhoria contínua de processos no âmbito da Defensoria Pública;
- IX – mapear e analisar os processos de trabalho institucionais, propondo sua racionalização, automação e aprimoramento, em articulação com as demais unidades;
- X – coordenar o dimensionamento da força de trabalho institucional, realizando análises de carga de trabalho, identificando necessidades de pessoal por unidade e subsidiando decisões sobre alocação, redistribuição e provimento de cargos, em articulação com o órgão de gestão de pessoas;
- XI – coletar, organizar, analisar e fornecer ao Defensor Público-Geral dados e informações estatísticas necessários à tomada de decisão e ao planejamento institucional;
- XII – elaborar e consolidar o Relatório Anual de Gestão da Defensoria Pública do Estado do Amapá, reunindo dados estatísticos, resultados alcançados, indicadores de desempenho e análises sobre a eficiência e a efetividade das ações institucionais;
- XIII – monitorar a execução dos planos, programas e projetos institucionais, identificando desvios e propondo medidas corretivas ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior;
- XIV – promover a avaliação sistemática de políticas e programas institucionais, subsidiando o processo decisório com evidências e recomendações fundamentadas;
- XV – garantir a ampla divulgação interna e externa do Plano Estratégico Institucional e do Relatório Anual de Gestão, observando os princípios da publicidade, transparência e eficiência;
- XVI – promover a integração entre as unidades organizacionais no processo de planejamento, estimulando a participação e o alinhamento estratégico em todos os níveis da Defensoria Pública;
- XVII – pesquisar, sistematizar e disseminar boas práticas de gestão pública, benchmarking institucional e metodologias de planejamento aplicáveis à Defensoria Pública;
- XVIII – assessorar o Defensor Público-Geral e os demais órgãos da Defensoria Pública nas matérias referentes ao planejamento estratégico, setorial e executivo, bem como em projetos especiais de relevância institucional;
- XIX – coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos especiais determinados pelo Defensor Público-Geral ou pelo Conselho Superior;
- XX – executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Defensor Público-Geral. (NR)

Art. 4º. O art. 35-A da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35-A. A Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Convênios, órgão subordinado diretamente ao Defensor Público-Geral, tem por atribuições, dentre outras:

- I – prospectar, mapear e analisar fontes de financiamento, parcerias e oportunidades de cooperação técnica financeira, nacionais e internacionais, que contribuam para o fortalecimento da estrutura e dos serviços prestados pela Defensoria Pública;
- II – elaborar, negociar e gerir acordos de cooperação técnica, protocolos de intenções, termos de cooperação, memorandos de entendimento e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organismos nacionais ou internacionais, assessorando o Defensor Público-Geral nos assuntos a eles relativos;
- III – elaborar, celebrar e gerir convênios e outros instrumentos que impliquem repasse de recursos financeiros à Defensoria Pública do Estado do Amapá, observando as normas aplicáveis e as diretrizes do Conselho Superior;
- IV – elaborar projetos e planos de trabalho destinados à captação de recursos junto a órgãos governamentais, agências de fomento, organismos internacionais e demais entidades financiadoras, em articulação com unidades demandantes;
- V – realizar análise prévia de viabilidade técnica, jurídica e financeira das propostas de acordos, convênios e instrumentos congêneres, antes de sua submissão ao Defensor Público-Geral;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos celebrados, controlando prazos, metas, objetivos e resultados pactuados, e adotando as medidas necessárias à sua regular implementação;
- VII – elaborar e apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos por meio de convênios e instrumentos congêneres junto aos órgãos concedentes e de controle competentes, observando os prazos e as exigências legais;
- VIII – gerir os processos de aditamento, prorrogação, suspensão e rescisão dos instrumentos de cooperação e convênios vigentes, garantindo a formalidade e a conformidade jurídica necessárias;
- IX – manter sistema atualizado de controle e registro de todos os instrumentos celebrados, com informações sobre objeto, partes, prazos, valores, metas e situação de execução;
- X – zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Defensoria Pública nos instrumentos firmados, articulando-se com as unidades executoras para garantir o adequado emprego dos recursos e o atingimento das metas pactuadas;
- XI – promover, em conjunto com as demais unidades, a integração das ações decorrentes dos instrumentos celebrados, de modo a potencializar os resultados institucionais e o uso eficiente dos recursos obtidos;
- XII – produzir relatórios periódicos sobre os instrumentos vigentes, os recursos captados, o estágio de execução e os resultados alcançados, para conhecimento do Defensor Público-Geral e do Conselho Superior;
- XIII – promover capacitação e orientação às unidades internas quanto às normas, procedimentos e boas práticas aplicáveis à gestão de convênios e instrumentos de cooperação;
- XIV – manter-se atualizada quanto à legislação, às normativas e às orientações dos órgãos de controle referentes à celebração e gestão de convênios e cooperações, disseminando as informações relevantes na Defensoria Pública;
- XV – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral. (NR)

Art. 5º. A Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, fica acrescida do seguinte artigo:

Art. 63-A. O estágio probatório ficará suspenso durante os seguintes afastamentos e licenças:

- I – licença para tratamento de saúde, quando superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 108, quando superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
- III – licença para atividade político-partidária, de que trata o art. 111;
- IV – afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 120;
- V – afastamento para servir a outro órgão ou entidade, previsto no art. 119.

§ 1º O Conselho Superior, mediante proposta fundamentada do Corregedor-Geral, poderá suspender o estágio probatório do Defensor Público submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar, até o julgamento definitivo.

§ 2º Findo o período de suspensão nas hipóteses previstas neste artigo, o estágio probatório será retomado pelo tempo remanescente.

Art. 6º. O art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos XV, XVI e XVII e com nova redação do parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 84.

XV – Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira;

XVI – Pró-labore pela Atividade de Magistério;

XVII – Gratificação pelo Exercício em Ofício ou Unidade de Difícil Provimento.

Parágrafo único. À exceção dos incisos VI, VII e X, as vantagens referidas neste artigo têm caráter indenizatório para todos os efeitos legais, sendo autorizada a sua instituição, pelo Defensor Público-Geral, apenas quando houver disponibilidade orçamentária. (NR)

Art. 7º. O art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 95.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais. (NR)

Art. 8º. O art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 96.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais. (NR)

Art. 9º. O art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 97.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais. (NR)

Art. 10. O art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 98.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais. (NR)

Art. 11. O art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo Digital: 7459/26 em 2026-06-22 12:10:00

PLC n.0002/26-DPE

Art. 99. O membro eleito do Conselho Superior fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais. (NR 000)

Art. 12. O art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 100.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput tem caráter remuneratório para todos os efeitos legais. (NR 000)

Art. 13. A Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, fica acrescida dos arts. 102-A, 102-B e 102-C, agrupados nas Subseções XV, XVI e XVII da Seção II do Capítulo IV do Título III, com as seguintes redações:

Subseção XV

Da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira

Art. 102-A. É instituída a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, de natureza indenizatória, devida aos membros ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio por quinquênio, de forma cumulativa, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º O Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, regulamentará, por resolução, os critérios de definição e de comprovação do tempo de serviço para fins aquisitivos, o procedimento para requerimento e os demais aspectos necessários à concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira.

§ 2º A concessão da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Subseção XVI

Do Pró-labore pela Atividade de Magistério

Art. 102-B. É devido ao Defensor Público em atividade, a título de indenização, Pró-labore pela Atividade de Magistério em razão da prestação de atividade educacional na Escola Superior.

§ 1º O Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, estabelecerá, por resolução, o valor por hora-aula ou por atividade, os critérios de cabimento e as condições de concessão do Pró-labore pela Atividade de Magistério, considerando a natureza, a carga horária e a modalidade das atividades de magistério realizadas.

§ 2º A concessão do Pró-labore pela Atividade de Magistério está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Subseção XVII

Da Gratificação pelo Exercício em Ofício ou Unidade de Dificil Provimento

Art. 102-C. É devida ao Defensor Público em atividade, a título de indenização, a Gratificação pelo Exercício em Ofício ou Unidade de Dificil Provimento, pela atuação em ofício ou unidade assim classificados, nos termos deste artigo.

§ 1º O Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, classificará os ofícios e as unidades de difícil provimento e definirá, por resolução, o valor, os critérios e as condições de concessão da gratificação prevista no caput.

Protocolo Digital: 7459726 em 2026-06-22 12:10:00
PLC n.0002/26-DPE

§ 2º A classificação de ofício ou unidade como de difícil provimento levará em consideração critérios objetivos, incluindo, entre outros:

- I – a localização geográfica isolada ou de difícil acesso;
- II – a carência de infraestrutura adequada ao exercício das funções;
- III – as condições precárias ou insalubres de trabalho; e
- IV – a demanda desproporcional ao número de Defensores Públicos lotados.

§ 3º A concessão da gratificação prevista no caput está condicionada à existência de disponibilidades orçamentária.

Art. 14. O art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 103.

§ 3º O limite de períodos previsto no caput poderá ser majorado por deliberação do Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, considerados os princípios da eficiência administrativa e continuidade do serviço público

Art. 15. A Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 156-A. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar suspenderá a fluência do prazo prescricional da pretensão punitiva disciplinar, até o cumprimento integral das condições pactuadas ou a declaração de seu descumprimento pela autoridade competente.

§ 1º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar no curso de sindicância ou processo administrativo disciplinar ensejará, também, a suspensão do referido processo, nos termos do caput.

§ 2º Declarado o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar pela autoridade competente, a contagem do prazo prescricional será retomada a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão.

Art. 16. O parágrafo único do art. 169 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso II, renumerando-se o atual texto para inciso I, com a seguinte redação:

Art. 169.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das receitas do FEDPAP em despesas com pessoal, ressalvada:

- I – a remuneração de estagiários e residentes jurídicos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior;
- II – o pagamento do Pró-labore pela Atividade de Magistério, previsto nos arts. 102-B e 186, IV, desta Lei Complementar, exclusivamente como contraprestação por atividades de capacitação profissional de membros e servidores realizadas na Escola Superior da Defensoria Pública. (NR)

Art. 17. O art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso VI, renumerando-se o atual inciso VI para inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 170.

VI – as verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, inclusive quando devidas por entes públicos, nos termos do art. 5º, inciso XIX, desta Lei Complementar;

VII – outros recursos que lhe forem destinados. (NR)

Art. 18. O art. 186 da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 186.

IV – Pró-labore pela Atividade de Magistério. (NR)

Art. 19. O item 9 do Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
9. Coordenadoria de Segurança Institucional	Coordenador de Segurança Institucional	1	CCDP-6
	Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2

Art. 20. O item 20 do Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
20. Coordenadoria de Planejamento	Coordenador de Planejamento	1	CCDP-6
	Subcoordenador de Planejamento	1	CCDP-4
	Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2

Art. 21. O item 25 do Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as disposições dos subitens 25.1, 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3:

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
25. Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios	Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	1	CCDP-6
	Assessor Técnico Nível IV	1	CCDP-5
	Assessor Técnico Nível III	4	CCDP-3
	Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, ____ de ____ de 2026

CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA
Governador do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 22/06/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236518** e o código CRC **73055FAB**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

A presente proposição legislativa tem por objetivo promover ampla atualização da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Amapá, contemplando ajustes de natureza estrutural, remuneratória, funcional e disciplinar, de modo a aprimorar o funcionamento da Instituição e adequá-la às demandas da gestão administrativa contemporânea.

No que tange à estrutura organizacional, propõe-se a reestruturação da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração de Projetos, que passará a denominar-se simplesmente Coordenadoria de Planejamento, com atribuições ampliadas para abranger a integralidade do ciclo de planejamento institucional — estratégico, setorial e executivo —, incluindo o dimensionamento da força de trabalho, a gestão de riscos, o mapeamento de processos e o acompanhamento de indicadores de desempenho, em consonância com as boas práticas de gestão pública. Paralelamente, a Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Convênios tem suas atribuições redefinidas, concentrando-se na elaboração e gestão de acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, bem como na celebração e fiscalização de convênios que impliquem repasse de recursos financeiros à Defensoria Pública.

Ainda no âmbito estrutural, amplia-se a hipótese de designação do dirigente do Núcleo Regional, que passa a poder recair sobre qualquer membro da carreira lotado na respectiva unidade, e não apenas sobre os Coordenadores de Núcleo Especializado, conferindo maior flexibilidade à gestão administrativa do Defensor Público-Geral.

Quanto à matéria remuneratória, propõe-se a alteração da natureza jurídica das gratificações de exercício dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensores Públicos-Gerais, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Diretor da Escola Superior, Supervisor de Coordenadoria Administrativa, Coordenador de Núcleo e membro eleito do Conselho Superior, de indenizatória para remuneratória, corrigindo a classificação anteriormente adotada e conferindo-lhes o tratamento jurídico compatível com sua natureza de contraprestação pelo exercício de função de confiança.

Na mesma esteira, institui-se a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira – PVTAC, devida aos membros ativos e inativos da Defensoria Pública na razão de cinco por cento do subsídio por quinquênio, até o limite de trinta e cinco por cento, em harmonia com o padrão fixado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Temas 966 e 976 de repercussão geral, e com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 2026. Cria-se, ainda, o Pró-labore pela Atividade de Magistério, destinado a remunerar, a título de indenização, o Defensor Público que ministrar aulas na Escola Superior da Defensoria Pública, e a Gratificação pelo Exercício em Ofício ou Unidade de Difícil Provimento, em benefício dos membros que atuem em localidades de acesso precário ou com sobrecarga de demanda.

Autoriza-se, outrossim, o custeio do Pró-labore pela Atividade de Magistério com recursos do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá – FEDPAP, e inclui-se, de forma expressa, as verbas sucumbenciais decorrentes da atuação institucional como fonte de receita do referido Fundo, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994.

Protocolo Digital: 7459/26 em 2026-06-22 12:10:00

PLC n.0002/26-DPE

No campo funcional e disciplinar, disciplina-se a suspensão do estágio probatório durante determinados afastamentos e licenças, à semelhança do regime adotado pela Lei nº 8.112, de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº 066, de 1993, contemplando, ainda, a possibilidade de suspensão mediante proposta fundamentada do Corregedor-Geral nos casos de sindicância ou processo administrativo disciplinar. Institui-se, também, o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TAC, mecanismo consensual que suspende a fluência do prazo prescricional da pretensão punitiva disciplinar, conferindo maior eficiência e resolutividade à atividade correicional da Instituição.

Por fim, procede-se ao acréscimo de cargo de Assessor Técnico Nível II à Coordenadoria de Segurança Institucional e aos ajustes pertinentes nos quadros de cargos em comissão das Coordenadorias de Planejamento e de Licitações, Contratos e Convênios, constantes do Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 0121, de 2019, de modo a adequar a estrutura remuneratória às novas atribuições conferidas a essas unidades.

Em face de todo o exposto, à luz da autonomia administrativa, funcional e financeira conferida à Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988 e assegurada, em âmbito estadual, na Lei Complementar Estadual nº 0121, de 31 de dezembro de 2019, submeto à apreciação dessa respeitável Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado, pondo-me à disposição das Comissões e de qualquer Deputada ou Deputado, para esclarecimento de todo e qualquer dispositivo do texto ora apresentado.

Outrossim, diante da premente necessidade de aprovação, solicito sua tramitação em regime especial de urgência, nos termos do artigo 106 da Constituição do Estado do Amapá c/c artigos 159, 160 e 161 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 22 de junho de 2026.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 22/06/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236362** e o código CRC **8B52A5E3**.